PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br **e-mail:** pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593

PROJETO DE LEI N.º 2.197/2019 **DE, 21 DE JUNHO DE 2.019**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA
Protocolo Nº: 050/19
Projeto de Lei Nº: 2890/19
DATA: 26/06/19 Fls.: 03

ALTERAM-SE AS OBSERVAÇÕES DO ANEXO III, DA TABELA 3 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.344/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI:

Art. 1º. Alteram-se as observações do Anexo III da tabela 3 da Lei Municipal nº 2.344/2017, de 10 de Novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

4 – [...] dúvida ( )

b) Um conjunto de instalação lavatório e vaso sanitários ou lavatório, vasos sanitários e mictórios para cada grupo de 80 (oitenta) pessoas em edificações de até 50,00m2 ou dois conjuntos quando se tratar de edificações acimas dessa medida, devendo ser observadas as normas contidas na ABNT NBR 9050/2015;

c) Banheiro ou Sanitário para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da ABNT, considerando o mínimo de 01 (um) banheiro ou sanitário por até 100 (cem) pessoas, excedendo-se este numero mais um conjunto destes e assim sucessivamente a cada 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2019.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 050/19
Projeto Nº: 2890/19
Fls.: 04
Ass.: Janeiro

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br **e-mail: pgm@pimentabueno.com.br**
Av. Castelo Branco, n.° 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593

- Observações:

1 - Hall do Prédio: A área mínima de 12,00m² é exigida, quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

2 – Para edifícios relativos a comércio/ serviço/fábricas/ indústria, as vagas de estacionamento deverão atender a NBR 9050 da ABNT e ao Estatuto do Idoso/2003;

3 – Os banheiros não poderão comunicar-se diretamente com a cozinhas ou ambientes para preparação e consumo de alimentos.

4 – Será obrigatório prever-se por pavimento instalações sanitárias separadas por sexo, independentes daquelas destinadas aos empregados, quando houver, considerando as seguintes proporções mínimas:

a) **Dois conjuntos de instalações lavatouros e vasos sanitários ou lavatórios, vasos sanitários e mictorios) para cada grupo de 80 (oitenta) pessoas ou 100,00m2 (cem metros quadrados);**
b) Um conjunto de instalação lavatório e vaso sanitários ou lavatório, vasos sanitários e mictórios para cada grupo de 80 (oitenta) pessoas em edificações de até 50,00m2 ou dois conjuntos quando se tratar de edificações acimas dessa medida, devendo ser observadas as normas contidas na ABNT NBR 9050/2015;
c) Banheiro ou Sanitário para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da ABNT, considerando o mínimo de 01 (um) banheiro ou sanitário por até 100 (cem) pessoas, excedendo-se este numero mais um conjunto destes e assim sucessivamente a cada 100 (cem) pessoas."

5 – Para ambientes não previstos na tabela 3, será necessária a apresentação do projeto arquitetônico com layout para análise e **possível** aprovação. Será considerada a similaridade com os ambientes descritos na tabela referida segundo interpretação dos profissionais da SEMPLAN;

6 – De forma geral, para os edifícios previstos neste anexo a ventilação poderá ser propiciada por meios mecânicos, desde que para tal garanta-se a eficácia do sistema através da apresentação de projeto especifico do sistema de ventilação, por profissional técnico com competência para tal, e se apresente ART ou RRT do mesmo.

7 – Rampas, escadas, assim como condições de desníveis, se previstas, deverão atender as normas NBR 9077 e NBR 9050;

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 050/19
Projeto Nº: 2890/19
Fls.: 05
Ass.:

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br **e-mail:** pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.° 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI N° 2.157/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 2.197/2019, que Alteram-se as observações do Anexo III da Tabela 3 da Lei Municipal nº 2.344/2017, de 10 de Novembro de 2017.

2. O presente Projeto de Lei se dá em razão da ausência de previsão no texto em situações que as edificações forem pequena o que torna inviável a construção de dois banheiros.

3. Contudo nas edificações que não se enquadram em alvará de vigilância sanitária que necessitem de aprovação na Agevisa, que tratam de edificações inferiores a 50 m2 ou grupo de 80 pessoas, somos favoráveis a alteração na referida lei, observando que esse conjunto de lavatório atendam o item 7.5 da ABNT NBR 9050/2015.

4. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2.019.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 050/19
Projeto Nº: 2890/19
Fls.: 06
Assª: [illegible]